



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°. 005/2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ementa: Projeto de Lei nº 007/2026, de autoria da Mesa Diretiva, que concede reajuste de 3,9% aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Jurídico e Secretários. Projeto formal e materialmente constitucional. Parecer jurídico que não apresentou óbice técnico. Voto da Relatora favorável. Conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por unanimidade, pela admissibilidade do projeto.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 07/2026, de iniciativa da Mesa Diretiva, concede reajuste de 3,9% aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Jurídico e Secretários.

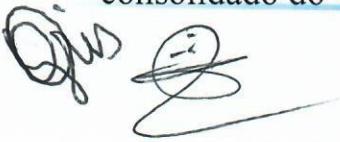
O parecer jurídico aponta a possibilidade de tramitação do projeto.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Quanto à iniciativa, verifica-se que a proposição observa o disposto no art. 29, inciso V, da Constituição Federal, bem como as normas da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal, que atribuem à Câmara Municipal a competência para fixar e revisar os subsídios dos agentes políticos, respeitados os limites constitucionais e legais.

No mérito constitucional, a matéria encontra amparo no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, uma vez que o reajuste proposto possui natureza de reposição inflacionária, sem configurar aumento real de subsídios, preservando-se o princípio da irredutibilidade remuneratória e da moralidade administrativa, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



A proposta também observa os princípios da anterioridade e da transparência, não havendo afronta ao regime jurídico dos subsídios nem às vedações constitucionais aplicáveis aos agentes políticos.

Sob o aspecto da técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objetiva e adequada aos padrões exigidos pela Lei Complementar nº 95/1998, não se verificando vícios formais que comprometam sua validade.

Por tais motivos, concluo que o projeto de lei é material e formalmente constitucional, razão pela qual **meu voto é favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 007/2026.**

Sala de Reuniões, em 16 de janeiro de 2026.

ADRIANO RICHTER
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela admissibilidade do projeto de Lei nº 007/2026.

Sala de Reuniões, em 16 de janeiro de 2026.

CRISTIANE GIANGARELLI
Secretária